



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI N.º 100/2001

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo a Câmara aprovado, eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Brejetuba, para o exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 7.986.450,00.

I - Compõem-se a presente Lei o Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como seus fundos.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram esta Lei com os vigentes desdobramentos:

RECEITA	VALOR
1- RECEITAS CORRENTES	7.326.100,00
1.1- Receita Tributária	82.600,00
1.3- Receita Patrimonial	22.200,00



Prefeitura Municipal de Brejetuba

1.5- Receita Industrial		4.300,00
1.7- Transferências correntes		6.762.000,00
1.9- Outras Receitas Correntes		455.000,00
2- RECEITA DE CAPITAL		660.350,00
2.1- Operações de Créditos		1.000,00
2.2- Alienações de Bens		61.900,00
2.4- Transferências de Capital		534.450,00
2.5- Outras Receitas de Capital		63.000,00
TOTAL GERAL		7.986.450,00

Art. 3º - A despesa total fixada em R\$ 7.986.450,00 , (sete milhões novecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais), está distribuída por órgãos e entidades orçamentárias da seguinte forma;

DESPESAS POR ÓRGÃOS

01.01 CÂMARA MUNICIPAL	320.000,00
02.01- GABINETE DO PREFEITO	418.000,00
02.02- SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	916.800,00
02.03- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.664.890,00
02.04- SEC. MUN. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	734.200,00
02.05- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	704.000,00
02.06- FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	284.400,00
02.07- SEC. MUN. AGRICULTURA	373.850,00
02.08- SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.540.400,00
02.09- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00

Art. 4º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programas de trabalho e natureza da despesa, integrante desta Lei, que apresentam a sua composição por funções e órgãos, conforme desdobramentos;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01-LEGISLATIVA	320.000,00
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.017.900,00
04- AGRICULTURA	291.650,00
05- COMUNICAÇÕES	30.600,00
06- DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA	15.500,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	2.664.800,00
09- ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	36.000,00
10- HABITAÇÃO E URBANISMO	175.000,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO	1.853.400,00
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	349.400,00
16- TRANSPORTE	202.200,00
99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	30.000,00
TOTAL	7.986.450,00

Art. 5º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Brejetuba, em conformidade com o que estabelece o Art. 7º e 43 e parágrafos da Lei Federal N.º 4320/64 a :

- A) Abrir créditos adicionais suplementares para reforço de dotação constante do orçamento vigente que se tornarem insuficiente até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei;
- B) Suplementar dotações do orçamento vigente, utilizando como recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício encerrado;
- C) Anular, parcial ou total, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais, valendo-se também, para o mesmo fim do excesso de arrecadações, caso haja;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- D) De acordo com o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, efetuar a transposição e remanejar ou transferir os recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro com a finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais da administração.
- E) Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) durante o exercício financeiro, nos termos dos artigos 165 e 167 da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica também o executivo municipal, autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se fizerem necessárias, utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, além do percentual autorizado em artigo anterior.

Art. 7º - Esta Lei está em vigor em 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

BREJETUBA/ES 04 JANEIRO 2001

**OLANDINO BELISÁRIO CÔCO
PREFEITO MUNICIPAL**